



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 03630/09

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 111 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 03630/09 trata da aposentadoria por invalidez concedida a servidora Srª Francisca Neide Coragem Júnior, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 81.474-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial concluiu pela retificação do ato concessório da aposentadoria em análise, bem como, do montante proventual, de acordo com a tabela as fl. 81.

O Presidente atual da PB-PREV foi notificado e encaminhou a essa Corte de Contas a documentação com as correções suscitadas pela Auditoria.

Em sua análise de defesa, a Auditoria constatou que remanesceu a falha quanto ao montante proventual e sugeriu nova notificação para as devidas correções.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através do seu Procurador Geral pugnou pela baixa de Resolução fixando prazo ao Presidente da Paraíba Previdência para proceder à correção apontada pela Auditoria, sob pena de multa.

Antes da baixa da Resolução, o responsável veio aos autos e encaminhou a documentação contendo a modificação proventual sugerida pela Unidade Técnica, que após análise, considerou satisfatoriamente a retificação do cálculo dos proventos, concluindo pela legalidade do ato de concessão da aposentadoria e o seu registro.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 03630/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **03630/09**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 de fevereiro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª CÂMARA

Processo TC nº «processo»